

2024 consolidado, da SEMA e FEMAF ao Gabinete da Secretária até o 15 de abril de 2025 para ciência, aprovação e envio ao TCE/AC por meio do sítio <http://app.tce.ac.gov.br/prestacao/>.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024

PORTARIA SEMA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Institui Comissão do Processo de Seleção de entidades para composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o constante no processo Sei nº 0820.009796.00001/2024-79; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão do Processo de Seleção de entidades para composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

Art. 2º A comissão terá a seguinte composição:

- I – Luciana Cristina Rola, matrícula nº 9257411, Presidente;
- II – Silvia Maria Machado Uzaski, matrícula nº 9413642 – Membro;
- III – Saline Costa Sena, matrícula nº 9387137 – Membro.

Art. 3º A atuação da Comissão do Processo de Seleção de que trata esta Portaria, se dará conforme os regramentos previstos em Edital de Seleção de Instituições para Composição do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF a ser publicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema, enquanto presidente do mencionado Conselho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA SEMA Nº 356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Decreto nº 8.131-P/2024

TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA RBR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 63.601.769/0001-85, COM SEDE NA RUA BENJAMIN CONSTANT, 856, CENTRO – RIO BRANCO/AC, DEVORANTE DENOMINADA CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETARIO O SENHOR LEONARDO DAS NEVES CARVALHO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 512.605.222-53, NOMEADO POR MEIO DO DECRETO Nº 8.131-P DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 – DIÁRIO OFICIAL Nº13.883 – DOE EXTRA 13883-A, PÁG. 01, E DE OUTRO LADO A EMPRESA RBR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ N.º 28.729.029/0001-28, COM SEDE NA RUA EUGENIO BECO BEZERRA Nº 145, BAIRRO CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CEP 69.917-732, NESTE ATO, REPRESENTADA PELA THAIS MORAES MAGALHAES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1996, EMPRESÁRIO, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1102550-6 SSP/AC, CPF Nº 023.608.202-73, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATO ORIGINAL, QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993, E LEGISLAÇÃO CORRELATA, SOB OS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 031/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR 01/01/2025 ATÉ A DATA DE 01/01/2026, PERFAZENDO UMA IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.418,20 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL TEM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI 8.666/93, NO ART. 57, INCISO II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL E DE OUTROS INSTRUMENTOS NÃO MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, POR EXTRATO, SERÁ PROVIDENCIADA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA, PARA OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, DAQUELA DATA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O FORO PARA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS DECORRENTES DO PRESENTE

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO É O DA COMARCA DE RIO BRANCO – ACRE, RENUNCIANDO AOS PARTÍCIPES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU SE TORNE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECLARAM AS PARTES QUE ESTE TERMO ADITIVO CORRESPONDE À MANIFESTAÇÃO FINAL, COMPLETA E EXCLUSIVA DO ACORDO ENTRE ELAS CELEBRADO.

E, PARA FIRMEZA E PROVA DE ASSIM HAVEREM, ENTRE SI, AJUSTADO E ACORDADO, APÓS TER SIDO LIDO JUNTAMENTE COM SEU(S) ANEXO(S), O PRESENTE TERMO ADITIVO É ASSINADO ELETRONICAMENTE PELAS PARTES.

RIO BRANCO/AC, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEONARDO DAS NEVES CARVALHO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA.
THAIS MORAES MAGALHÃES
RBR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere no uso da atribuição que lhe confere a lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019 que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta – SISMAF e cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, e a Comissão do Processo de Seleção para composição do CEMAF, constituída pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, e presidida pela servidora Luciana Cristina Rola, matrícula nº 9257411, por meio da Portaria Sema nº 2 faz saber, que está RETIFICANDO E REABRINDO O EDITAL nº 04/2024, para o processo de seleção dos órgãos ou entidades que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção coordenar todo o processo de escolha das instituições a serem nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O processo de seleção das instituições deverá seguir o disposto neste edital.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O presente Processo, destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas de órgãos ou entidades que indicarão seus representantes, conselheiros titulares e suplentes para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF para desenvolverem a função de conselheiro que é de relevância pública e sem remuneração, escolhidos conforme os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 3.595/2019, observada a seguinte proporção:

- I – 01 (um) representante de entidades do setor produtivo da área de agricultura, indústria ou comércio, representativas dos trabalhadores;
- II – 02 (dois) representantes de entidades não governamentais da área ambiental ou social.

Art. 5º Poderão participar do processo de seleção para a Composição do CEMAF, órgãos ou entidades, legalmente constituídas, com sede ativa no Estado do Acre, que tenham comprovada existência de no mínimo 02 (dois) anos, e em conformidade com os incisos de I a VI do art. 4º deste edital.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições dos órgãos ou entidades serão feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão do Processo de Seleção para composição do CEMAF, expressando a vontade de participar do sorteio mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I – Requerimento dirigido à Comissão de Seleção, subscrito pelo representante legal do órgão ou entidade;
- II – Documento de criação do órgão ou Estatuto Social ou Contrato Social da entidade, e última ata da assembleia da entidade;
- III – cópia da Ata de Eleição, da posse da diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Entidade ou Decreto de Nomeação do representante legal do Órgão;
- IV – Declaração do órgão ou entidade de que está em conformidade com este edital. Parágrafo único. A indicação de representantes titular e suplente do órgão ou entidade, quando confirmado em sorteio, deverá acontecer no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do sorteio.

Art. 7º As inscrições do órgão ou entidades para participar do sorteio deverão ser realizadas pelo e-mail: cemaf.sema@gmail.com, ou na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, localizada Rua Benjamin Constant nº 856 – Centro, no período de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação deste Edital, das 08h às 13h30min.

Parágrafo Único – Ficará impedida de concorrer ao sorteio, o órgão ou entidade que estiver inadimplente com convênios firmados junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/ou com o Ministério de Meio Ambiente, quando não puderem ser sanadas, com finalização do processo de prestação de contas final.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES